



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 34/2019-PMJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **E. C. DE MORAIS - EIRELI - ME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao objeto do Pregão nº 10/2019-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGLATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **E. C. DE MORAIS - EIRELI - ME**, com RUA GERALDO VIEIRA, 124 - CEP: 84925000 - BAIRRO: CENTRO, Pinhalão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.350.527/0001-89**, representada por Titular Sr. **ERICA CRISTINA DE MORAIS**, RUA GERALDO VIEIRA, 124 - CEP: 84925000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CPF/MF sob nº **068.328.979-95** e Cédula de Identidade RG nº 9.728.914-0, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 10/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **E. C. DE MORAIS - EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Pregão nº 10/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

1	ACABAMENTOS PARA REGISTRO DE GAVETA E REGISTRO DE PRESSÃO	PEVILON	UNID	20,00	28,00	560,00
2	ÁGUA RAS - 900ML	GOLRAZ	UNID	20,00	10,00	200,00
5	AREIA LAVADA - MÉDIA	DECOL	M3	100,00	38,00	3.800,00
6	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	DURIN	UNID	20,00	60,00	1.200,00
7	BATENTE DE PORTA DE MADEIRA - 100cm	CEDRILHO	UNID	20,00	90,00	1.800,00
8	BATENTE DE PORTA DE MADEIRA - 60cm	CEDRILHO	UNID	20,00	70,00	1.400,00
9	BATENTE DE PORTA DE MADEIRA - 80cm	CEDRILHO	UNID	20,00	72,00	1.440,00
10	BATENTE DE PORTA DE MADEIRA - 90cm	CEDRILHO	UNID	20,00	82,00	1.640,00
11	BIANCO 18kg	VEDACIT	UNID	5,00	210,00	1.050,00
17	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000L	FIBRA OESTE	UNID	5,00	320,00	1.600,00
18	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500L	FIBRA OESTE	UNID	5,00	202,00	1.010,00
20	CAIXA PLÁSTICA PARA DESCARGA	CIPLA	UNID	20,00	30,00	600,00
21	CAL PARA PINTURA - SACO 20 KG	SOLOFINO	SAC	200,00	6,50	1.300,00
22	CAL VIRGEM - SACO 20 KG	SOLOFINO	UNID	1.000,00	6,80	6.800,00
23	CARRINHO DE MÃO	TRAMONTINA	UNID	10,00	90,00	900,00
25	CHUVEIRO 5500W - 127w	FAME	UNID	5,00	40,00	200,00
26	CHUVEIRO 5500W - 220w	FAME	UNID	5,00	40,00	200,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



33	COTOVELO 200mm (ESGOTO)	PLASTILIT	UNID	30,00	50,00	1.500,00
44	ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC 25mm 3/4 ROLO (50 METROS)	DURIN	RL	5,00	55,00	275,00
49	FECHADURA EXTERNA	SOPRANO	UNID	20,00	40,00	800,00
50	FECHADURA INTERNA	SOPRANO	UNID	20,00	28,00	560,00
52	FIO 10mm FLEXÍVEL ROLO 100mt	CORFIO	UNID	2,00	400,00	800,00
53	FIO 2,5mm FLEXÍVEL ROLO 100mt	CORFIO	UNID	5,00	85,00	425,00
54	FIO 4mm FLEXÍVEL ROLO 100mt	CORFIO	UNID	5,00	150,00	750,00
55	FIO 6mm FLEXÍVEL ROLO 100mt	CORFIO	UNID	5,00	190,00	950,00
58	FLANGE PARA CX D'ÁGUA 50mm	PLASTILIT	UNID	20,00	15,00	300,00
59	FORRO DE MADEIRA BOA QUALIDADE	CEDRILHO	METRO	200,00	37,50	7.500,00
60	FORRO PVC	MULTILIT	METRO	200,00	12,70	2.540,00
77	PEDRA BRITA Nº 2	IBAITI	M3	50,00	45,00	2.250,00
78	PEDRISCO Nº 2	IBAITI	METRO	25,00	48,00	1.200,00
79	PINCEL 50mm	TIGRE	UNID	15,00	4,90	73,50
80	PINCEL 75mm	TIGRE	UNID	15,00	6,90	103,50
81	PIRO CERÂMICO PEI5-45x45cm	TEMAX	METRO	500,00	14,50	7.250,00
83	PORTA PARA BANHEIRO BOA QUALIDADE - 60cm	CEDRILHO	UNID	20,00	90,00	1.800,00
85	PORTA PARA BANHEIRO BOA QUALIDADE - 80cm	CEDRILHO	UNID	20,00	92,00	1.840,00
86	PORTA PARA BANHEIRO BOA QUALIDADE - 90cm	CEDRILHO	UNID	20,00	110,00	2.200,00
87	PORTA SANFONADA EM PVC - 60 cm	DURIN	UNID	10,00	75,00	750,00
88	PORTA SANFONADA EM PVC - 70cm	DURIN	UNID	10,00	75,00	750,00
103	SERRA CIRCULAR 7.51/4 1800w	SKIL	UNID	1,00	580,00	580,00
104	SERRA MÁRMORE 1450w 127 ou 220w	SKIL	UNID	1,00	380,00	380,00
118	TÁBUA 0,20x3mts	PINUS	METRO	300,00	3,20	960,00
119	TÁBUA 0,30x3mts	PINUS	METRO	300,00	5,30	1.590,00
122	TELHA TIPO ETHERNIT 6,0mm 1,00mt X 3,60mts	MULTILIT	UNID	500,00	52,00	26.000,00
124	TIJOLO MACIÇO 5x20x10	JABOTI	MILH	15,00	340,00	5.100,00
141	TRELIÇA H08 - 12 MTS	GERDAU	UNID	100,00	45,00	4.500,00
142	TRELIÇA H12 - 12MTS	GERDAU	UNID	100,00	62,00	6.200,00
144	TUBO DE PVC (ESGOTO) 150mm X 6mt	PLASTILIT	UNID	30,00	138,00	4.140,00
145	TUBO DE PVC (ESGOTO) 200mm X 6mt	PLASTILIT	UNID	30,00	229,00	6.870,00
153	VÁLVULA HIDRA	HYDRA	UNID	10,00	130,00	1.300,00
155	VASO SANITÁRIO - BRANCO	LOGASA	UNID	10,00	130,00	1.300,00
157	VASSOURA TIPO GARI DE PIAÇAVA	TRAMONTINA	UNID	20,00	14,90	298,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 119.535,00 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES					
310	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
740	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
750	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
760	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
1100	05.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
1110	05.001.12.361.0005.2015	102	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
1120	05.001.12.361.0005.2015	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
1130	05.001.12.361.0005.2015	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
1140	05.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
1150	05.001.12.361.0005.2015	124	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
2490	07.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
2500	07.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
3580	08.001.08.244.0008.2036	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
3830	09.001.20.606.0009.2038	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
4160	11.001.27.812.0011.2042	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 5 Dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

§ Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatado discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos de forma imediata após a solicitação no prazo máximo de 5 Dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo órgão responsável, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis;
- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

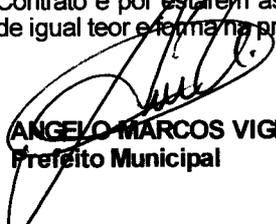
Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 10/2019-PMJ.

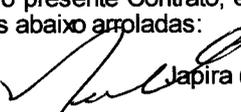
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

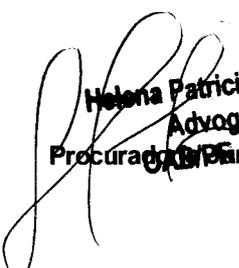
Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

Japira (PR), 11/04/2019

ERICA CRISTINA DE MORAIS
Representante Legal


Helona Patricia Gaspar
Advogada
Procuradora Municipal

ERICA DE MORAIS - EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:


1) ERIVELTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato

2)